

za patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2011/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 377/02.3PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Emanuel Conde Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Júlia Conde Cunha da Silva Oliveira, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13663856, com domicílio na Praça de António Nobre, torre 4, 7.º, B, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 16 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 2012/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 418/00.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Semedo dos Santos, filho de Jaime Marques dos Santos e de Maria Amélia Semedo dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16035049, com domicílio na Estrada Militar, 80, Bairro da Bogalheira, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2013/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 60/01.7GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Gil Rodrigues, filho de José Marto Rodrigues e de Margarida de Jesus Mendes Gil, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7058547, com

domicílio na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 761, Casal da Silveira, Famões, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2014/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Liberato Gomes, filho de João Manuel Esteves Gomes e de Angelina Eduarda dos Santos Liberato Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11326403, com domicílio na Avenida da Cidade da Praia, lote 362, 3, A, Olivais Sul, 1800-119 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 2015/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 768/01.7SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Silvano da Charles, filho de Gabriel Manuel João Charles e de Elsa Joaquim da Cruz Charles, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 57962LA034, com domicílio na Quinta da Fonte, lote 11, 5.º, Apelação, 2685-000 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2001, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

**Aviso de contumácia n.º 2016/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 225/99.0GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Jorge dos Santos Dionísio, filho de António Correia Dionísio e de Maria Eulália dos Santos Avelino Dionísio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9907291, com domicílio na Rua de Eduardo Augusto Pinto, 40, B, Camarate, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado